

PROCESSO N° 14119/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ. LICITAÇÃO. Tomada de Preços nº 02/2011 e o contrato decorrente. Julga-se regular a licitação e os contratos e determina-se o arquivamento do processo.

## ACÓRDÃO AC2 TC 00185/2012

Os presentes autos dizem respeito à licitação n° 002/2011, na modalidade Tomada de Preços, e o contrato s/nº/2011, dela originado, procedido pela Prefeitura Municipal de Sumé, tendo como responsável o Prefeito, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, objetivando a construção de uma unidade básica de saúde da família, no montante de R\$ 287.611,79, e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória;

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao analisar os documentos enviados, concluiu, à luz da legislação aplicável, que a licitação e o correspondente contrato se encontram regulares;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação nº 002/2011, na modalidade Tomada de Preços e o contrato s/nº/2011, dela originado, procedido pela Prefeitura Municipal de Sumé, tendo como responsável o Prefeito, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adaílton Coelho Costa.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012

## Conselheiro Arnóbio Alves Viana Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos Relator Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB